

ANO DE 20\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

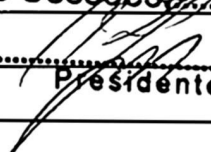
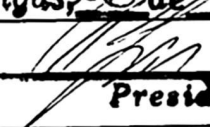
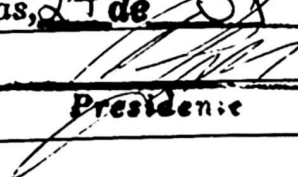
LEI Nº 5.045

PROJETO DE LEI L Nº 01/2022

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA

## HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
Independe do PARECER na forma do Art. 127, § 2º do RI S. das Sessões <u>01/2022</u>  Presidente	aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>16</u> de <u>01</u> de <u>2022</u>  Presidente
	aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>27</u> de <u>01</u> de <u>2022</u>  Presidente



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI L N° 01 /2022

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 19/2022  
Data: 21/01/2022 - Horário: 17:11  
Legislativo - PLL 1/2022

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Ficam revisados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes das Resoluções nº 281/2013 e 301/2018, e Leis Municipais 4.160/2013 e 4.656/2018, em 16,% (dezesesseis por cento), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.


**Art. 3º.** Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

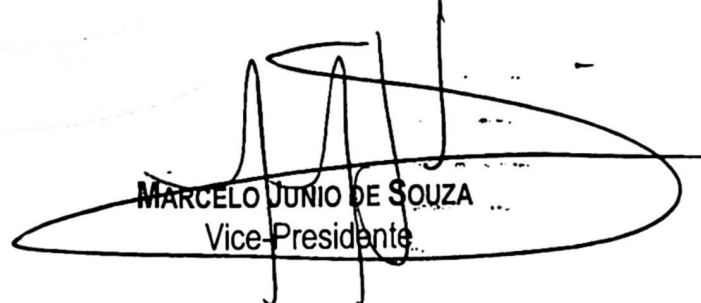
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à partir de 1º de janeiro de 2022.

Arapongas, 21 de janeiro de 2022.

  
RUBENS FRANZIN MANOEL  
Presidente

MÁRCIO ANTONIO NICKENIG  
1º Secretário

  
Levi Aparecido Xavier  
2º Secretário

  
MARCELO JUNIO DE SOUZA  
Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

A Mesa Executiva do Poder legislativo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei visando à recomposição dos índices inflacionários aos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo.

O Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa, projeto de lei propondo a revisão geral anual e reajuste real, dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 16% (dezesesseis por cento), utilizando, excepcionalmente, o índice IPCA, em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal a recomposição das perdas inflacionárias propostas pelo Executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices aos servidores do legislativo Municipal.

Cumpre deixar consignado que a revisão geral anual é direito subjetivo dos servidores públicos constitucionalmente assegurado, sejam eles efetivos ou não.


Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição dos índices inflacionários e reajuste real, solicitamos o apoio dos demais pares para a aprovação da presente lei.

Arapongas, 21 de janeiro de 2022.

  
**RUBENS FRANZIN MANOEL**  
Presidente

**MARCELO JUNIO DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**MÁRCIO ANTONIO NICKENIG**  
1º Secretário

  
**Levi Aparecido Xavier**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº. 5.071/2022

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam revisados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes das Resoluções nº 281/2013 e 301/2018, e Leis Municipais 4.160/2013 e 4.656/2018, em 16% (dezesesseis por cento), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

**Art. 3º.** Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2022.

**Marcio Antonio Nickenig**  
1º Secretário

**Rubens Franzin Manoel**  
Presidente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

## Estado do Paraná

### LEI Nº. 5.045, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam revisados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes das Resoluções nº 281/2013 e 301/2018, e Leis Municipais 4.160/2013 e 4.656/2018, em 16% (dezesesseis por cento), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

**Art. 3º.** Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Arapongas, 27 de janeiro de 2022.

  
SÉRGIO OVÍDIO DA SILVA  
Prefeito

  
ROBERTO DIAS SIENA  
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicação Legal  
FOLHA DE LONDRINA e  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO  
Em 28 / 01 / 2022

  
Katia Riquelme  
Servidora



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná



## Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

**LEI N.º 5.045, DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Ficam revisados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes das Resoluções nº 281/2013 e 301/2018, e Leis Municipais 4.160/2013 e 4.656/2018, em 16% (dezesesseis por cento), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 2021.

Art. 2º. A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

Art. 3º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Arapongas, 27 de janeiro de 2022.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA  
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

*Solho de Londrina*

Em, 27/01/2022

Edição: 22341 Página 18

*Tama*  
Funcionário

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná



## Prefeitura do Município de Arapongas Estado do Paraná

**LEI N.º 5.045, DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam revisados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes das Resoluções nº 281/2013 e 301/2018, e Leis Municipais 4.160/2013 e 4.656/2018, em 16% (dezesesseis por cento), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

**Art. 3º.** Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Arapongas, 27 de janeiro de 2022.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

**ROBERTO DIAS SIENA**  
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
Publicado no Jornal

*folha de Landis*  
Em *28* de *01* de *2022*

Edição: *22341* Página *18*

*Carina*  
Funcionário